

2015



## Regulamento Eleitoral

SANTA CASA DA  
MISERICÓRDIA  
DA MURTOSA



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º (Âmbito)

1 - O presente Regulamento rege o processo eleitoral, em complemento ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, instituição de ora em diante simplesmente designada por Misericórdia.

2 - O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia: Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal ou Definitório, como também é designado.

### Artigo 2.º (Duração do Mandato)

1 - Os Órgãos Sociais previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis.

2 - O mandato dos membros dos Órgãos inicia-se com a tomada de posse, nos termos do Compromisso.

3 - Os membros dos Órgãos cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

4 - O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do quarto ano civil subsequente.

### Artigo 3º (Capacidade Eleitoral)

Só podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa os Irmãos que tenham adquirido esta qualidade há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios, nos termos dos Artigos 6º, 7º, 8º e 15º do Compromisso.



## CAPÍTULO II CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

### Artigo 4º (Caderno Eleitoral)

- 1 - Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa, à data das eleições, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento.
- 3 - Caso algum Irmão apresente quotizações em atraso ou tenha outras dívidas perante a Misericórdia, não constará do caderno eleitoral.

### Artigo 5º (Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

- 1 - O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social e no sítio da internet da Misericórdia até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
- 2 - No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
- 4 - Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
- 5 - Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social e de novo no sítio da internet da Misericórdia, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

### Artigo 6º (Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral nos termos do Compromisso pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral, a partir do momento da sua afixação, assumindo a responsabilidade pela utilização indevida do mesmo.



Artigo 7.º  
(Convocatória Eleitoral)

- 1 - Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer nos termos da alínea a), do número 2, do Artigo 22º do Compromisso, designada por Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 - Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
- 3 - A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, nos termos do Artigo 23º do Compromisso.

CAPÍTULO III  
LISTAS

Artigo 8.º  
(Apresentação)

- 1 - As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais, deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo.
- 2 - Cada lista candidata, composta e organizada separadamente por cada Órgão Social, deve ser proposta por um número mínimo de 10 (dez) Irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios e que não integrem qualquer lista candidata, sendo considerado mandatário o primeiro signatário proponente se este não for indicado expressamente.
- 3 - Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 9.º  
(Composição)

- 1 - Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos efetivos e suplentes indicados no Compromisso.
- 2 - A lista candidata, composta e organizada separadamente por cada Órgão Social, deve indicar:
  - a) Os nomes completos dos Irmãos candidatos como efetivos e como suplentes;
  - b) A indicação expressa do Provedor, dos cargos da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal.
- 3 - Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.



#### Artigo 10.º

##### (Entrega e Verificação)

- 1 - Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista candidata, com início na letra “A” que a identificará até ao final do ato eleitoral.
- 2 - No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e o local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
- 3 - Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia.
- 4 - Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao mandatário representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
- 5 - Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia e no sítio da internet da Misericórdia.

#### Artigo 11.º

##### (Reclamações)

- 1 - No prazo de dois dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva resolução ao primeiro signatário ou mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.
- 3 - Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por forma escrita e sucinta.
- 4 - Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.
- 5 - Da resolução da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.



## CAPÍTULO IV

### ASSEMBLEIA ELEITORAL

#### Artigo 12.º

##### (Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

- 1 - Declarada aberta a Assembleia Geral Eleitoral inicia-se a votação sendo cada voto depositado na urna especialmente preparada para o efeito.
- 2 - As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio direto e secreto.
- 3 - Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
- 4 - Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes, nomeadamente, durante o período de tempo em que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
- 5 - Servirão de Escrutinadores os Irmãos nomeados para o efeito pela Mesa da Assembleia Geral, os quais farão a descarga de cada Irmão que se apresente para votar, constante do caderno eleitoral.

#### Artigo 13.º

##### (Boletins de voto)

- 1 - Os boletins de voto devem incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
- 2 - Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, formato e gramagem.

#### Artigo 14º

##### (Modo de votar)

- 1 - Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar, um Irmão por cada cabine de voto existente.
- 2 - Cada Irmão eleitor provará a sua identificação a fim de ser descarregado no Caderno Eleitoral e ser-lhe-á entregue um boletim de voto onde este, na cabine de voto, assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.



3 - O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de Voto, confirmando a sua identificação.

#### Artigo 15.º

##### (Voto por representação)

1 - O voto pode ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que aquele demonstre perante a Comissão Eleitoral ter os poderes necessários para a representação e votação no ato eleitoral, através de procuração especial ou carta procuração.

2 - O representante tem que ser Irmão da Misericórdia e cada Irmão só pode assumir uma representação.

3 - O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

#### Artigo 16.º

##### (Voto por correspondência)

1 - É permitido o voto por correspondência que dê entrada nos serviços administrativos da Misericórdia até ao dia do ato eleitoral, em boletim de voto previamente emitido por aqueles serviços.

2 - O voto deve ser encerrado num envelope em branco, que, por sua vez, é colocado num segundo envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com identificação do Irmão remetente e acompanhado de uma cópia do documento de identificação pessoal do Irmão e de texto que refira o fim a que se destina e com a assinatura do Irmão reconhecida nos termos da lei.

3 - Os votos por correspondência são abertos no início da Assembleia Eleitoral e são os primeiros a ser introduzidos na urna de voto.

#### Artigo 17.º

##### (Contagem e apuramento de votos)

1 - Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.

2 - Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.



3 - Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.

4 - Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.

#### Artigo 18.º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1 - Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação, na sede social e no sítio da internet da Misericórdia o resultado da eleição.

2 - Da Assembleia Geral Eleitoral será exarada a respetiva ata, a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelos Escrutinadores.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará, no prazo de cinco dias a contar da eleição, os irmãos que integrem a lista vencedora, que não estavam presentes no ato de proclamação.

4 - O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos, nos termos do Compromisso.

#### Artigo 19.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1 - Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.

2 - A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social, seguindo o mesmo procedimento exigido por este Regulamento para as eleições de novo mandato

3 - Os Irmãos eleitos para preencher o preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato.

#### Artigo 20.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Geral Eleitoral “deserta”, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.





## CAPITULO V DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

### Artigo 21.º (Reclamações)

- 1 - Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis, afixando-a de imediato na sede da Misericórdia.
- 3 - Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.
- 4 - Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação considera-se válido o ato, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais, tendo em atenção a previsão do número 7, do Artigo 34º do Compromisso.

## CAPÍTULO VI TOMADA DE POSSE

### Artigo 22.º (Posse)

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a “Tomada de Posse” dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30º (trigésimo) dia posterior ao da eleição, nos termos do preceituado Artigo 14º do Compromisso.
- 2 - A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
- 3 - Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
- 4 - Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório, como segue: *“DECLARO POR MINHA HONRA SERVIR BEM E FIELMENTE O CARGO PARA QUE FUI ELEITO E OBSERVAR E FAZER OBSERVAR O COMPROMISSO DESTA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA, COM A AJUDA DE DEUS E A PROTEÇÃO DA NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS.”*
- 5 - A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.



CAPITULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º  
(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 24.º  
(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 25º  
(Alterações)

1 - A aprovação e as alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.

2 - O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos compromissórios, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral